

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 005/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2021.

TIPO: Menor Preço – Item

1. PREÂMBULO

1.1. A SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG, por intermédio da Pregoeira **Sra. Pollyanna Alves Salgado e Equipe de Apoio**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço item, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

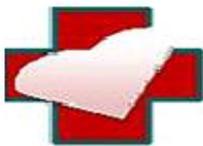
1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG – Setor de Compras e Licitações – Rua Totonho Costa, nº 230, Centro, Pimenta/MG, Telefone (37) 3324-1519, **às 09h00min do dia 21/05/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Declaração não possuir servidor público
ANEXO II	Modelo de carta de credenciamento
ANEXO III	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Modelo da proposta
ANEXO IX	Termo de referência – teto máximo
ANEXO X	Relação dos itens

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

2.1 Constitui objeto do presente certame a **Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG**, conforme especificações contidas no **Anexo IX e Anexo X** deste Edital.

2.2 Do detalhamento do objeto e do preço máximo aceitável:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	<p>Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.</p> <p>Habilitação: profissional qualificado, legalmente habilitado e registrado no conselho de medicina.</p> <p>Execução:</p> <ol style="list-style-type: none">Os serviços serão prestados na área da Santa Casa.<ol style="list-style-type: none">A Santa Casa será responsável pela realização de Raios XA Santa Casa será responsável pela contratação de técnicos e seus custos.Caberá a empresa a responsabilidade técnica do serviço de Radiologia, bem como, designar o RT e seu substituto quando necessário.Ficará a cargo da empresa a função de supervisor Técnico.Confecção de laudos radiológicos quando solicitados por médicos, independente da demanda.Orientação, adequação e otimização dos serviços radiológicos da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, atendendo a resolução da RDC nº 330 de dezembro de 2019.Os serviços serão prestados de forma presencial uma vez por semana por no mínimo 4 (quatro) horas semanais.Caberá ao RT, designado pela contratada:<ol style="list-style-type: none">Otimização de proteção radiológica,Prevenção de acidentes,Aprimoramento dos procedimentos radiológicos,	12	Mensal	R\$5.000,00	R\$60.000,00



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

	7.4 Adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais, 7.5 Programa de educação permanente, desenvolvimento, capacitação e treinamento teórico e prático dos técnicos, 7.6 Monitoramento dos profissionais expostos a radiação, 8 Sobreaviso vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para avaliação de radiografias em caso de dúvidas do médico plantonista e/ou diretor técnico, bem como emissão de laudos.				
Valor Médio Total: R\$60.000,00					

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados, jurídicas¹, que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, não sendo aplicável a exclusividade para ME e EPP e equiparadas nos termos da lei complementar 123/06.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

3.2.1.1 Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.1.2 Com falência decretada;

3.2.1.3 Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

3.2.1.3 Suspensas de contratar com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG;

3.2.1.4 Cujo objeto social ou habilitação técnica, não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta e do Município de Pimenta-MG;

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 DO CREDENCIAMENTO

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 48 da LC 123/06.

¹ **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.



4.2 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.3 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:.....
SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

4.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos para a **pessoa jurídica**:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

4.3.1.1 Procuração particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**² do representante legal; ou

4.3.1.2 Carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**³ do representante legal; ou

4.3.1.3 Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

4.3.1.4 **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.**

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

4.3.2.1 Registro comercial, em caso de empresa individual; ou

4.3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,

² ²Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

² **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, **confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

² **Idem nota explicativa2.**



e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

4.3.2.3 Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item "a".

4.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

4.6 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 90 dias, ou,

4.6.1 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 90 dias, ou,

4.7 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 90 dias, ou ainda;

4.7.1 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 90 dias.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

<p>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:..... SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021</p>

5.2 **As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:**

5.2.1 Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



5.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

- 5.3.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 5.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.3.3 A descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.3.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo IX (termo de referência) e Anexo VII (Minuta do Contrato);
- 5.3.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.
- 5.3.7 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação.

5.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.5 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

- 5.5.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 5.5.2 O Pregoeira não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.5.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.5.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.5.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.



- 5.5.6 O preço máximo para o objeto deste certame e que a Administração Pública pretende pagar é o constante no preço de referência anexo do presente edital.
- 5.5.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- 5.5.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021</p>

6.2 **Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte para o licitante pessoa jurídica:**

- 1) **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**
 - a) Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

- 2) **DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).
- g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.
- h) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e não houver apresentado na fase de credenciamento, deverá apresentar:
1. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 90 dias, ou,
 2. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 90 dias, ou,
 3. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 90 dias, ou ainda;
 4. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 90 dias.



3) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado os serviços com características técnicas semelhantes ou superior às descritas no Termo de Referência.

4) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.2 O Pregoeira poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão ao Pregoeira os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2.4 O Pregoeira procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

7.2.5 As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.

7.2.6 O Pregoeira analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por



representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1** Após a fase de credenciamento, o Pregoeira passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4** O Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira o, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo Pregoeira o, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10** O Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM** como determinado no Anexo I.

7.4 Da fase de habilitação:



- 7.4.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela Pregoeira.
- 7.4.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5** Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o Pregoeira manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até a decisão final.
- 7.4.6** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeira ao respectivo vencedor.



8.6 O Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

9.2 Para o licitante pessoa jurídica, será exigido, como condição para assinatura do contrato, a apresentação da cédula de identidade profissional e declaração individual do técnico que irá prestar os serviços;

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

10.3 Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.



11 DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 A Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).

11.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta no exercício em curso:

Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00

11.3 Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

12 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

12.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

12.1.2 A não entrega da Declaração referida no subitem 12.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

12.1.3 Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 12.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

12.2.1 Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.3 Para efeito do disposto no subitem 12.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **em querendo, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.**

b) A microempresa ou empresa de pequeno que desejar apresentar nova proposta de preços nos termos do item acima deverá manifestar sua intenção, formalizando-a por correio eletrônico ou outro meio hábil, no prazo máximo de até 24 (doze) horas após o



encerramento da sessão da licitação, quando estiver presente, ou mediante comunicação do resultado via correio eletrônico que será instrumento hábil para intimação das licitantes neste certame.

b.1) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não tenha informado endereço de email na proposta de preços e/ou outro documento hábil, a publicidade dos atos do certame se dará por meio da disponibilização no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG.

- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte **terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a manifestação nos termos do item 12.2.3, alínea “b” acima, para protocolar nova proposta de preços, sob pena de preclusão.**
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor nova proposta.
- e) O disposto neste subitem 12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem 12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

12.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2 No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

12.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

13.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;



13.1.2 Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

13.1.3 Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

13.1.4 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

13.2 Decreto nº 1.159/2013 e Decreto Municipal n. 1.672/16.

13.2.1 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14 DA PUBLICIDADE

14.1 O aviso deste pregão será publicado no Jornal Prisma, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.159/20143 como também, no quadro de avisos da Santa Casa e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: licitasantacasa@gmail.com.

15 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone **(37) 3324-1519**, ou por meio eletrônico – licitasantacasa@gmail.com.

15.2 Das impugnações:

15.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Setor de Compras e Licitações no Prédio da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG, podendo ser enviada pelo email: licitasantacasa@gmail.com;

15.2.2 O Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

15.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

16.2 Os casos omissos e dúvidas com relação a licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

16.3 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.



16.5 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

16.7 O Pregoeira, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.9 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

16.10 Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeira ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

16.11 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

16.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

16.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

16.11.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

16.11.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.12 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

16.13 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

16.14 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

16.15 As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão.



16.16 Reserva-se a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

16.17 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.18 É facultado ao Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.19 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

16.20 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

16.21 O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

16.22 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.23 Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

16.24 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1519, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16h, ou por e-mail: licitasantacasa@gmail.com.

Pimenta/MG, 04 de maio de 2021.

Pollyanna Alves Salgado
Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021

No caso de pessoa jurídica:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, **DECLARA** não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão nesta administração municipal, direta ou indireta. (Art. 9º da Lei 8666/93).

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Obs: Esta declaração deve compor a documentação de credenciamento (envelope 01)



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto à Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 004/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, DECLARA para fins do disposto no
Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021

Para Pessoa Jurídica:

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 004/2021**, da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº e RG nº SSP/....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão) residente na, n., bairro cidade

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº e RG nº SSP/....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão) residente na, n., bairro cidade, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declara ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021

Para pessoa jurídica:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede à, neste ato representada por, inscrito
no CPF sob o nº e RG nº SSP/....., (nacionalidade)
....., (estado civil), (profissão) residente na
....., n., bairro cidade, DECLARA cumprir
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão
Presencial nº 005/2021, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG, Autarquia criada pela Lei nº 965/93, com sede administrativa na Rua Totonho Costa, nº 230, Centro, Pimenta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 86.787.603/0001-09, representada neste ato pela Diretora Administrativa, **Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa**, brasileira, residente e domiciliada na, nº, no Município de Pimenta/MG, pessoa física inscrita no CPF sob o n. e RG n. SSP/MG.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado. O contrato tem regime de execução indireta, empreitado por preço unitário.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 004/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 004/2021.

II. Da Especificação detalhada do objeto:



Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
....

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 004/2021 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.

III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no conselho de medicina (CRM).

IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$.....** (.....).

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Santa Casa Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da execução do objeto, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;

IV. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Santa Casa Municipal, **desde que autorizada e devidamente comprovada** as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V. O profissional designado para atender a Santa Casa Municipal de Saúde, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VI. Inclui – se no objeto despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e quais quer outras despesas para que a prestação dos serviços na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.



CLÁUSULA SEXTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento,



podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

1. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, caberá as seguintes sanções:

1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG dispensa a garantia, do Art56, lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 004/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem



transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, de de 2021.

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG

CNPJ: 86.787.603/0001-09

Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa

Diretora Administrativa

CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 004/2021
Procedimento Licitatório nº 005/2021.
Tipo: Menor Preço Item
Razão Social:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone:
Email:

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...					

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

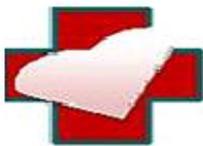
Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive transporte, hospedagem e alimentação que correrão também por nossa conta e risco.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA – TETO MÁXIMO

Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG

Objeto: Termo de Referência para Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamentação Legal: Conforme Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decreto Municipal nº 1.159/2013 e Instruções Normativas do TCE/MG apresentamos Termo de Referência com Teto Máximo de preços para a contratação do objeto acima.

Finalidade: Esta contratação visa principalmente: “...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	<p>Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.</p> <p>Habilitação: profissional qualificado, legalmente habilitado e registrado no conselho de medicina.</p> <p>Execução:</p> <p>1 Os serviços serão prestados na área da Santa Casa.</p> <p>8.1 A Santa Casa será responsável pela realização de Raios X</p> <p>8.2 A Santa Casa será responsável pela contratação de técnicos e seus custos.</p> <p>9 Caberá a empresa a responsabilidade técnica do serviço de Radiologia, bem como, designar o RT e seu substituto quando necessário.</p> <p>10 Ficará a cargo da empresa a função de supervisor Técnico.</p> <p>11 Confecção de laudos radiológicos quando solicitados por médicos,</p>	12	Mensal	R\$5.000,00	R\$60.000,00



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

	independente da demanda.				
12	Orientação, adequação e otimização dos serviços radiológicos da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, atendendo a resolução da RDC nº 330 de dezembro de 2019.				
13	Os serviços serão prestados de forma presencial uma vez por semana por no mínimo 4 (quatro) horas semanais.				
14	Caberá ao RT, designado pela contratada:				
	14.1 Otimização de proteção radiológica,				
	14.2 Prevenção de acidentes,				
	14.3 Aprimoramento dos procedimentos radiológicos,				
	14.4 Adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais,				
	14.5 Programa de educação permanente, desenvolvimento, capacitação e treinamento teórico e prático dos técnicos,				
	14.6 Monitoramento dos profissionais expostos a radiação,				
15	Sobreaviso vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para avaliação de radiografias em caso de dúvidas do médico plantonista e/ou diretor técnico, bem como emissão de laudos.				
Valor Médio Total: R\$60.000,00					

Valores: O preço médio/teto máximo foi definido após reunião da Administração da Santa Casa Municipal com o Setor de Contabilidade que, após pesquisa de preços em Municípios vizinhos (planilha retro) e, levando-se em conta a realidade desta autarquia municipal com relação às questões orçamentárias, financeiras bem como a demanda dos serviços necessários.

Prazo de execução: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Reajuste: Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

Recurso orçamentário: os recursos a serem utilizados para custeio das despesas da presente contratação serão oriundos de recursos próprios da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG. Para custeio do objeto serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

Em havendo aditamentos de prazo, nos termos da Lei serão utilizadas as dotações correspondentes dos exercícios subseqüentes.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subseqüente ao da execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s) ou por outro meio que a substitua.

Teto máximo: O preço de referência constitui teto máximo para a contratação do objeto. Assim sendo, a licitação não poderá ultrapassar os valores unitários e globais estipulados no mesmo. Conforme permissivo legal do Art. 40, X da Lei 8.666/93.

Fiscalização dos serviços: Os serviços, objeto deste, serão fiscalizados pela diretora administrativa da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG.

Do local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados sempre na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG localizada na Rua Totonho Costa, nº 230, Bairro Centro, Município de Pimenta/MG.

Da Veracidade dos Orçamentos: Venho firmar que os orçamentos retro a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros.

Disposições Finais / Informações Complementares: Dúvidas sobre os orçamentos e ou especificação de produtos e demais necessidades, estaremos à disposição para esclarecimentos.

Pimenta/MG, 04 de maio de 2021.

Pollyanna Alves Salgado
Pregoeira